

COMDEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2023/2025

ATA DA 23^a REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião virtual via aplicativo Google Meet

DATA: 26/11/2025

Em vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00h, horário da primeira convocação, com 11 conselheiros presentes, foram abertos os trabalhos do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Reunião Ordinária, pelo Presidente Nivaldo Callegari, o qual deu início aos trabalhos de acordo com a pauta da convocação.

1. Aprovação da Ata da 22^a RO realizada em 15/10/25 – Ata enviada para leitura previamente. O conselheiro Pedro Pontes solicitou correções e, após, **foi aprovada por unanimidade**.

2. Informes da Mesa Diretora

a) Alteração da data da presente reunião, 23^a RO, votada via whatsapp e nos informes para constar em ata que o motivo da alteração foi para adequar a agenda para reunião de encerramento com a participação de toda mesa diretora.

b) Constar em ATA o recebimento do convite ao COMDEMA para apresentação do IPT sobre a Carta Geotécnica hoje, 26/11/2025 as 10h.

c) Convite ao COMDEMA sobre o Fórum de Avaliação do Plano Diretor que acontecerá dias 28 e 29/11, convite enviado ao grupo de whatsapp

d) Comunicação de que a PROEMPI, instituição que participa do COMDEMA, junto com outros parceiros, apresentou a Fundação Florestal um recurso sobre o Plano de Manejo da APA Cabreúva, questionando a não participação de alguns órgãos indispensáveis para avaliação do território e questionando também algumas propostas técnicas que dificultam a aplicação da norma jurídica. O documento foi postado pelo presidente Nivaldo no dia 06/11/25 no grupo de whatsapp e será novamente encaminhado ao final da reunião.

3. Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (CTUOS):

a) **Parecer Técnico sobre o processo SEI PMJ 31.561/2025 - Solicitação de Certidão de Uso do Solo para Uso Tolerado no Imóvel localizado à Av. Antônio Pincinato, 5001 - Japy, CNAE 1051-1/00 e 1052/00.** Parecer lido pela conselheira Maria Helena. Nivaldo questionou por que dá revalidação da certidão, pois não houve alteração da LC 417/04. Maria Helena esclareceu que a certidão anterior foi emitida na vigência da Lei 8.683/2016 e com a mudança do Plano Diretor, foi necessário revalidar. **Parecer aprovado por unanimidade.**

b) **Parecer Técnico sobre o processo SEI PMJ.0004634/2025 - Solicitação de certidão de uso e ocupação, CERTUS sob nº 18672, à Rod. Anhanguera, Km. 49, no Território de Gestão da Serra do Japi, CNAE 2710-4/02.** Parecer lido pela conselheira Maria Helena. Não houve questões. **Parecer aprovado por unanimidade.**

- c) **Parecer Técnico sobre o processo SEI FMS. 0001106/2025 de Certidão Ambiental do processo de Regularização Fundiária do Condomínio Residencial dos Metalúrgicos, localizado na Av. Antônio Pincinato, nº. 3398, Bairro do Japi.** Parecer lido pela conselheira Maria Helena. O Diretor de Regularização Fundiária da FUMAS Clóvis Pinhata, informou que discorda da cobrança do licenciamento ambiental da canalização, tendo em vista o tempo de execução da obra e por se tratar de regularização fundiária não deveria haver cobrança da área permeável de 20% na gleba, conforme SIMA 80/2020 e Lei Federal 13.465/2017. A conselheira Silvia Merlo retomou parte do parecer lembrando que a cobrança se faz devido as recomendações contidas no Ofício 595/2015 do Ministério Público, sobre regularização fundiária em Jundiaí. Clóvis reforçou que devido a mudança legislativa em 2017 deverá haver atualização nas diretrizes de análise de regularização fundiária ambientais, pois o ofício é anterior a Lei de 2017. O presidente Nivaldo entende que deverá haver um aprofundamento na questão da permeabilidade e, portanto, não colocou o parecer em votação, retornando para análise complementar na CTUOS, que conta com a presença de servidores da FUMAS.
- d) **Apresentação do Manifesto Ambiental 002/2025 Ref. a obra na Rodovia Anhanguera km 49.** Conforme aprovado na 22ª RO do COMDEMA, o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura emitiu o manifesto ambiental 002/2025 e a conselheira Maria Helena apresentou para ciência do COMDEMA. Não houve sugestões de mudanças. **Texto aprovado na íntegra por unanimidade.**

4. Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação (CTFL)

- a) **Parecer Técnico sobre Proposta do Conselheiro Wagner de Paiva para recomposição do COMDEMA – Alteração da Lei no 10.003/23.** Inicialmente o conselheiro Wagner fez a leitura da proposta inicial ao conselho, em seguida o parecer foi lido pelo conselheiro Pedro Pontes, que justificou a proposta de exclusão da FUMAS por divergência nas informações recebidas quanto a incorporação da Fundação a uma Secretaria, quando na verdade passará a ser a Secretaria de Habitação Social. Desta forma, propôs uma alteração no texto: onde consta a exclusão da cadeira destinada a FUMAS passou a ser “exclusão de uma vaga do poder público municipal a critério deste”. A plenária passou a debater a oportunidade de votação deste parecer na última reunião, pois as cadeiras da sociedade civil da próxima gestão já estão eleitas. Assim, por votação, decidiu que o parecer seria votado nesta reunião. Passou-se a votação da aprovação do parecer, com empate em 8 votos pela aprovação ou não. Em seguida o presidente deu o voto de desempate favorável a aprovação do parecer. **Parecer aprovado por maioria de votos.**

5. Outros assuntos – Não houve outros assuntos. Por ser a última reunião do mandato, não foram distribuídos processos.

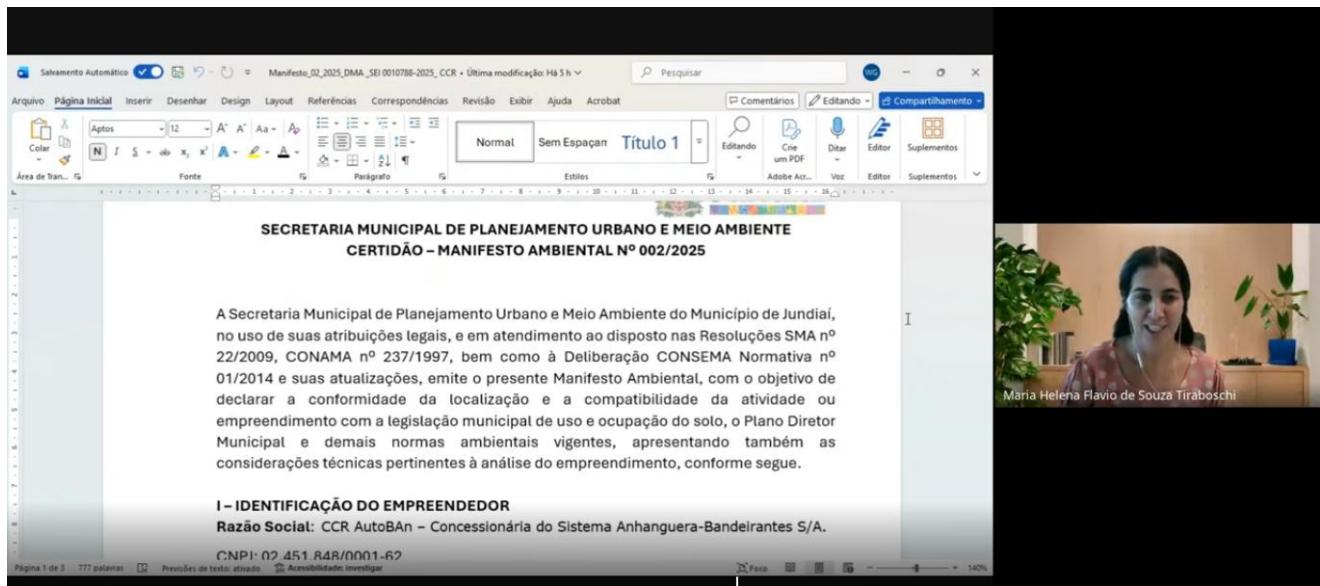
O presidente Nivaldo encerrou a reunião agradecendo a todos pelo trabalho nesta gestão 2023 – 2025, elogiou aos conselheiros, pois nunca viu tantos trabalhos entregues em uma única gestão e desejou ótimas festas a todos

O primeiro secretário Wagner de Paiva, lavrou a presente ata que leva como anexo a lista de presença.

Jundiaí, 26 de novembro de 2025.

Wagner de Paiva
1º Secretário COMDEMA 2023-2025

Nivaldo Callegari
Presidente COMDEMA 2023-2025



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
COMDEMA – JUNDIAÍ-SP**

CONVOCAÇÃO 23^a. REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEMA GESTÃO 2023/2025

Prezados Conselheiros,

Ficam convocados para a **23^a Reunião Ordinária do COMDEMA - gestão 2023/2025, em formato remoto**, por meio da Plataforma GoogleMeet, que será realizada em **26 de novembro de 2025**, às 14 h, por meio do link de acesso:

meet.google.com/sku-zzny-dmj

PAUTA

1. Aprovação da Ata da 22^a Reunião Ordinária realizada out/25.

2. Informes da Mesa Diretora.

3. Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo (CTUOS):

a) Parecer Técnico sobre o processo SEI PMJ 31.561/2025 - Solicitação de Certidão de Uso do Solo para Uso Tolerado no Imóvel localizado à Av. Antônio Pincinato, 5001 - Japy, CNAE 1051-1/00 e 1052/00.

b) Parecer Técnico sobre o processo SEI PMJ.0004634/2025 - Solicitação de certidão de uso e ocupação, CERTUS sob nº 18672, à Rod. Anhanguera, Km. 49, no Território de Gestão da Serra do Japi, CNAE 2710-4/02.

c) Parecer Técnico sobre o processo SEI FMS. 0001106/2025 de Certidão Ambiental do processo de Regularização Fundiária do Condomínio Residencial dos Metalúrgicos, localizado na Av. Antônio Pincinato, nº. 3398, Bairro do Japi.

4. Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação (CTFL)

a) Parecer Técnico sobre Proposta do Conselheiro Wagner de Paiva para recomposição do COMDEMA – Alteração da Lei no 10.003/23.

5. Outros assuntos

NIVALDO CALLEGARI

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA

Informes da Mesa Diretora

- 1 – Alteração da data da presente reunião, 23^a RO, votada via whatsapp e nos informes para constar em ata que o motivo da alteração foi para adequar a agenda para reunião de encerramento com a participação de toda mesa diretora.
- 2 – Constar em ATA o recebimento do convite ao COMDEMA para apresentação do IPT sobre a Carta Geotécnica hoje, 26/11/2025 as 10h.
- 3 – Convite ao COMDEMA sobre o Fórum de Avaliação do Plano Diretor que acontecerá dias 28 e 29/11, convite enviado ao grupo de whatsapp
- 4 – Comunicação de que a PROEMPI, instituição que participa do COMDEMA, junto com outros parceiros, apresentou a Fundação Florestal um recurso sobre o Plano de Manejo da APA Cabreúva, questionando a não participação de alguns órgãos indispensáveis para avaliação do território e questionando também algumas propostas técnicas que dificultam a aplicação da norma jurídica.

Processos a Distribuir

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ – SP – Gestão 2023/2025

CAMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parecer Técnico Processo SEI PMJ 0031561/2025

- Assunto:** Certidão de Uso do Solo.
- Atividade:** Preparação do leite com CNAE 1051-1/00 e Fabricação de laticínios com CNAE 1052-0/00, com o objetivo de fabricar queijo.
- Requerente:** Celia Storani Biscaro.
- Localização:** Av. Antônio Pincinato, 5.001 – Japy – Jundiaí/SP.

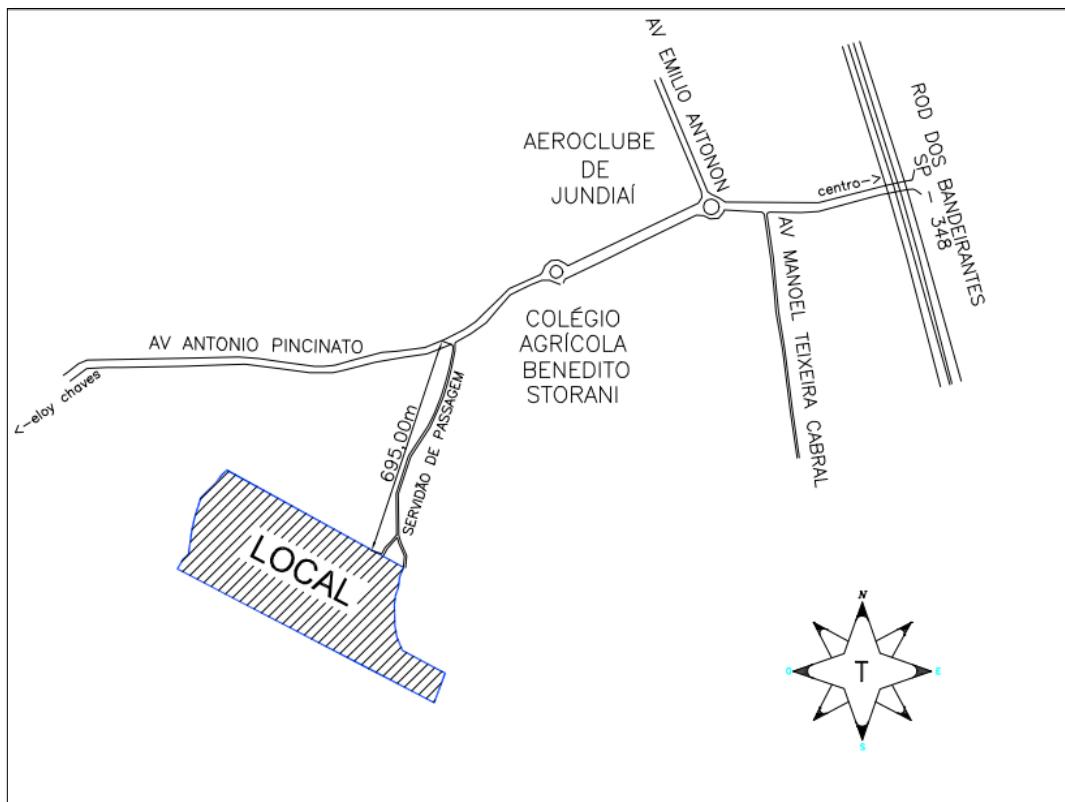


Imagen 1 – Planta de Situação da Área.

Fonte: Projeto de Aprovação – SAEPRO

1. Análise da Matéria

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 417/2004, foi encaminhado a esta Câmara Técnica o pedido de análise e manifestação referente à emissão de nova Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

O imóvel objeto da solicitação é o de matrícula nº 84.416, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizado na Avenida Antônio Pincinato, nº 5.001, bairro Eloy Chaves.

De acordo com a matrícula apresentada, verifica-se que o imóvel possui o registro da área de Reserva Legal (AV. 04) vinculada ao imóvel de matrícula nº 78.359, do mesmo cartório. A Reserva Legal foi instituída e registrada em 25/06/2003.

O imóvel da presente matrícula é de propriedade de **Carmelo Fernandez Moldes e Lizete Ribeiro Fernandez**. No entanto é apresentado junto ao processo contrato de arrendamento com opção de compra em nome da requerente desta certidão.

Conforme os documentos anexados ao processo, foi aprovada no local a construção de uma área comercial com 382,98 m², por meio do processo SAEPRO nº 2022/533, tendo sido emitido o respectivo habite-se nº SAEPRO 2023/10224, em nome da proprietária Célia Storani Biscaro.

Consta ainda nos autos a **Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 146/2019**, na qual se informa que o imóvel está inserido em Zona Rural, pertencente à **Macrozona de Proteção da Serra do Japi**, e localizado na **bacia do Ribeirão Caxambu**.

Nos termos da **Lei Complementar nº 417/2004**, o imóvel encontra-se no **Território de Gestão da Serra do Japi**, mais especificamente na **Zona de Conservação Ambiental da Ermida** e de acordo com o Decreto Estadual nº 43.284/1988, que institui a Área de Proteção Ambiental (APA) Jundiaí, o imóvel encontra-se inserido na **Zona de Conservação da Vida Silvestre**.

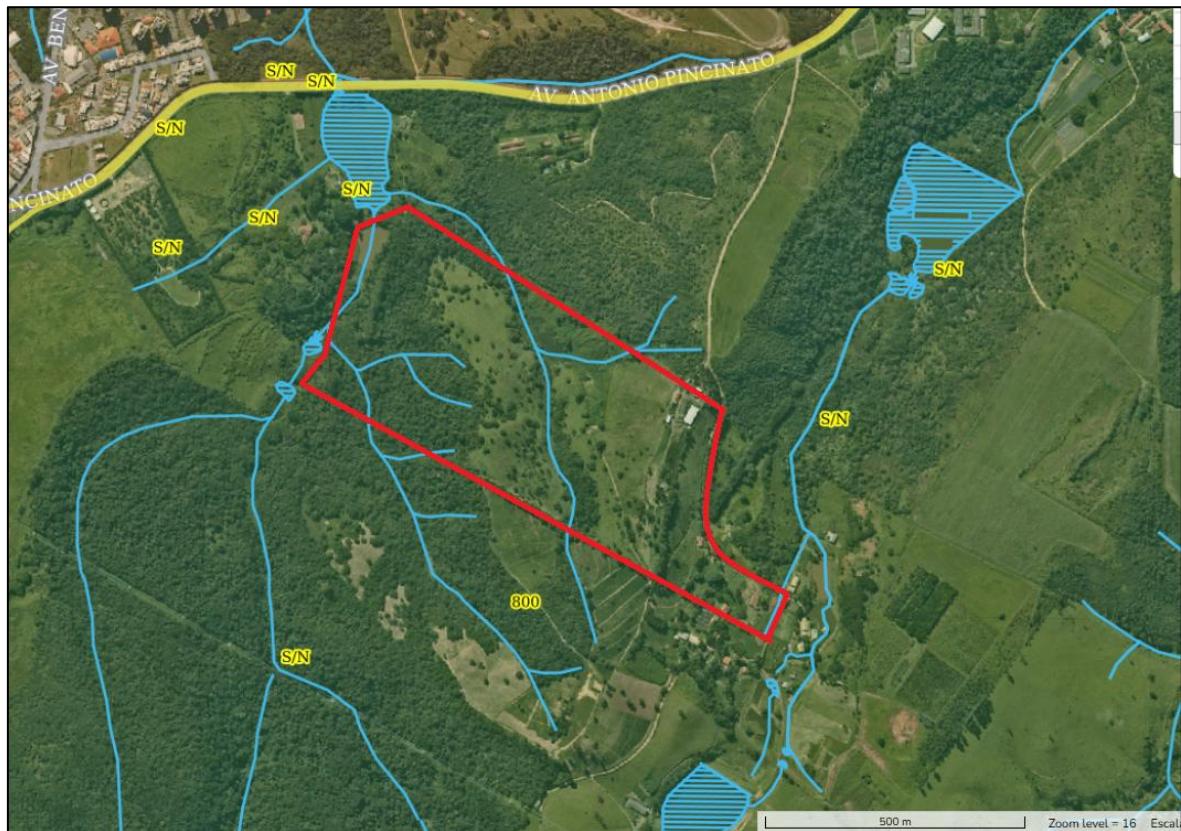


Imagen 2 – Localização do imóvel.

Fonte: Geoportal Jundiaí

De acordo com o mapa de cobertura vegetal do município há sobre a gleba, Fragmento de Mata Atlântica, vegetação pioneira, gramíneas, jardins e árvores isoladas; partes com agricultura e pecuária, imagem 3.



Imagen 3: Cobertura Vegetal.

Fonte: Lei 10.177/2024 – Geoportal Jundiaí

Conforme documentação apresentada, o referido imóvel já teve emitida Certidão de uso do solo anteriormente, certidão nº 146/2019 em 24/09/2019.

Na certidão nº 146/2019 a atividade foi permitida com restrições. Foi estabelecido como condicionantes: manutenção de no mínimo 60% da área do imóvel coberta por mata nativa; respeito e recuperação das APPs conforme art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012; preservação das manchas de vegetação nativa conforme Lei Federal nº 11.428/2006; implantação da Reserva Legal; e respeito aos índices máximos do art. 11 da LC 417/2004.

Conforme documentos apresentados, verifica-se que os condicionamentos estabelecidos quanto à Reserva Legal foram atendidos e que as construções existentes foram devidamente aprovadas.

O requerente, no entanto, vem solicitar emissão de **nova certidão de uso do solo** os CNAEs 1051-1/00 e 1052-0/00. De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE/CONCLA, ambos pertencem à Seção C – Indústrias de Transformação, Divisão 10 – Fabricação de Produtos Alimentícios, Grupo 10.5 – Laticínios.

O CNAE 1051-1/00 refere-se à preparação e beneficiamento do leite, incluindo operações como resfriamento, filtragem, pasteurização, esterilização, envase e demais formas de tratamento térmico e higienização, caracterizando-se como atividade industrial de pequeno ou médio porte, não se confundindo com a produção de leite cru, que constitui atividade rural.

O CNAE 1052-0/00 compreende a fabricação de laticínios, incluindo a produção de queijos — inclusive queijos artesanais, além de manteiga, creme de leite, coalhada, iogurtes, leite em pó e demais derivados, tratando-se igualmente de atividade industrial.

A indicação simultânea dos dois CNAEs é tecnicamente coerente, pois o beneficiamento do leite constitui etapa prévia e complementar à fabricação de queijos e outros derivados, sendo comum que empreendimento do setor realizem ambas as operações em um mesmo estabelecimento.

A Lei Complementar nº 417/2004, que disciplina o uso e a ocupação do solo no território de proteção da Serra do Japi, estabelece que, na Zona de Conservação Ambiental da Ermida, são permitidas apenas atividades de baixo impacto, vinculadas à preservação ambiental, ao uso sustentável e às práticas rurais tradicionais compatíveis com a conservação.

De acordo com o inciso I do artigo 19 do Decreto da APA, são vedadas atividades industriais na Zona de Conservação da Vida Silvestre.

No entanto, conforme o inciso I do art. 236 da Lei nº 9.321/2019, os CNAEs apresentados se enquadram como usos industriais de baixo potencial poluidor (Ind. I).

Adicionalmente, o inciso VII do art. 243 da mesma lei classifica como agroindústria artesanal as atividades que atuem na produção artesanal de produtos de origem agrosilvopastoril, individual ou coletivamente, desde que se enquadrem como industriais de baixo potencial poluidor.

Conforme o Anexo II, Quadro I (permissibilidade de usos), as atividades correspondentes aos CNAEs apresentados são permitidas na Zona Rural, classificadas como categoria 9.6 – Comércio Rural e categoria 9.7 – Agroindústria Artesanal, o que também é confirmado pelo Anexo II, Quadro 2B, e pela planta aprovada da construção.

Considerando que o imóvel já desenvolve atividade agrosilvopastoril, com criação de animais destinados à produção de laticínios e a solicitação apresentada atende simultaneamente aos arts. 236 e 247, demonstrando que o uso é permitido no local.

Por fim, para a emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para atividade artesanal de produção de alimentos de origem animal, o estabelecimento deverá ser passível de registro no SIM Jundiaí, conforme dispõe a Lei nº 9.233, de 03 de julho de 2019, que revisa o Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí – SIM Jundiaí, requisito necessário para o prosseguimento da análise.

2. Conclusões da Câmara Técnica do CGSJ

De acordo com informações do Conselho Gestor da Serra do Japi (CGSJ), o presente processo já foi anteriormente analisado por aquele Conselho, quando foi solicitada a Certidão de Uso do Solo para as atividades: CNAE 1051-1/00 – Preparação do leite e CNAE 1052-0/00 – Fabricação de laticínios, e, na ocasião, o processo obteve parecer favorável do Conselho.

Ainda conforme o parecer do CGSJ, o processo original deu entrada por meio do Balcão do Empreendedor, ocasião em que se verificou que as edificações existentes não possuíam o respectivo “Habite-se”. Decorridos dois anos desde a emissão da certidão anterior, esta perdeu sua validade, motivo pelo qual foi protocolado novo pedido.

Ressalta-se que o processo anterior estava em nome de Luíza (filha), enquanto o novo pedido está em nome de Célia (mãe). A Câmara Técnica do CGSJ concluiu que a atividade pode ser atendida, uma vez que está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 417/2004, tendo o parecer aprovado na reunião de 24/09/2025.

3. Conclusões da Câmara Técnica do COMDEMA

Diante do atendimento às exigências legais, da compatibilidade da atividade com o zoneamento ambiental e rural vigentes, e considerando os pareceres já emitidos pela Câmara Técnica do CGSJ e a Certidão anteriormente emitida, não há impedimentos para a emissão de nova certidão de Uso do solo para o empreendimento.

Assim, esta Câmara Técnica se Manifesta-se FAVORÁVEL à emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo para as atividades: CNAE 1051-1/00 – Preparação do leite e CNAE 1052-0/00 – Fabricação de laticínios (fabricação de queijo) no imóvel situado na Av. Antônio Pincinato, nº 5.001 – Japy – Jundiaí/SP, nos termos da legislação vigente.

Parecer aprovado com os votos favoráveis dos conselheiros: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Rafael Negrin, Bruna Mantovani, Silvia e Maria Helena F. S. Tiraboschi

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, em 26 de novembro de 2.025

COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
JUNDIAÍ – SP – Gestão 2023/2025
CAMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parecer Técnico Processo SEI PMJ 0004634/2025

SEI PMJ 0028.878/2024

- **Assunto:** Certidão de Uso do Solo.
- **Atividade:** Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios - CNAE 2710-4/02.
- **Requerente:** Siemens Energy Brasil Ltda.
- **Localização:** Rod. Anhanguera, Km 49 – Jundiaí – SP.



Imagen 1 – Localização da Área.

1. Análise da Matéria

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº 417/2004, foi encaminhado a esta Câmara Técnica o pedido de análise e manifestação referente à emissão de nova Certidão de Uso e Ocupação do Solo.

A empresa solicita a emissão de certidão de uso do solo para Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios – CNAE 2710-4/02 para o endereço de imóvel localizado na Rod. Anhanguera – KM 49, local onde se encontra instalada a Empresa SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.

A empresa declara no ofício 04/2025 que a fabricação não será realizada neste local, mas não esclarece onde será realizada a fabricação dos itens desta solicitação, e que objetivo da certidão é para atividades de depósito fechado, mas que é necessário que conste a **atividade e a descrição da atividade econômica principal, que é a CNAE 2710-4/02, na Certidão.**

Esclarece ainda que a operação de logística do armazém é realizada pela empresa SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, a qual já possui a Certidão de Uso do Solo nº **049/2023**, **Processo nº 2.570-0/2023 (anexo)**, junto a esta Prefeitura.

A empresa SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA possui autorizados os **CNAE's**:

- ✓ **5211-7/01 (Armazéns Gerais – Emissão de Warrant);**
- ✓ **4930-2/01 (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças);**
- ✓ **4930-2/02 (Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); e**
- ✓ **5250-8/05 (Operador de Transporte Multimodal – OTM).**

A Certidão de Uso do Solo nº 049/2023 estabeleceu para **autorização para atividades**, conforme Art. 14 da LC 417/2004 as seguintes condicionantes: Atendimento aos parâmetros mínimos do Art. 11 da LC 417/2004; implantação de Reserva Legal dentro do Território de Gestão da Serra do Japi e estabelecimento de Termo de Ajuste Ambiental com a SMPUMA, COMDEMA e CGSJ.

Recentemente a empresa SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA solicitou certidão de uso do solo para acréscimo dos CNAE's 5211-7/99 - depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis e 4930-2/03 -transporte rodoviário de produtos perigosos, Certidão nº 13442-1/2025.

Conforme despacho da divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental do Departamento de Meio Ambiente (UGPUMA/DMA/DFLA), constante no processo SEI 2500251/2025 foi cumprido integralmente o TCAA 01/2025.



Imagen 2 – Localização da área.

Fonte: Geoportal Jundiaí

O imóvel objeto desta solicitação está localizado na Rodovia Anhanguera, Km 49, bairro Tijuco Preto, nº do Contribuinte 99.015.0150. Nos termos da **Lei Complementar nº 417/2004**, o imóvel encontra-se no **Território de Gestão da Serra do Japi**, mais especificamente na **Zona de Conservação Ambiental do Terra Nova** e de acordo com o Decreto Estadual nº 43.284/1988, que institui a Área de Proteção Ambiental (APA) Jundiaí, o imóvel encontra-se inserido na Zona de Restrição Moderada e na bacia do **Rio Guapeva**.

De acordo com o mapa de cobertura vegetal do município há sobre a gleba, Fragmento de Mata Atlântica, vegetação pioneira, gramíneas, jardins e árvores isoladas.

De acordo com a **Lei Complementar nº 518, de 24 de maio de 2012**, ficou vedada, pelo prazo de cinco anos, a expedição de diretrizes, licenças, aprovações ou autorizações para loteamentos, condomínios, indústrias, edifícios multifamiliares, hotéis, pousadas, chalés, campings, conjuntos habitacionais, pesqueiros, parques privados de lazer, clínicas, casas de repouso e similares no **Território de Gestão da Serra do Japi**. Posteriormente, a **Lei Complementar nº 576, de 18 de maio de 2017**, alterou o artigo 1º da referida lei, **ampliando o prazo de vedação de 5 (cinco) para 15 (quinze) anos**, mantendo as mesmas restrições quanto aos tipos de empreendimentos e atividades abrangidos.

2. Conclusões da Câmara Técnica do CGSJ

No processo, a empresa solicita Certidão de Uso e Ocupação do Solo para o CNAE 2710-4/02: Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

A pretensão do interessado é utilizar o CNAE onde a empresa atualmente armazena cilindros contendo Hexafluoreto de Enxofre.

O CNAE não é adequado para a necessidade da empresa, porém tal alteração precisaria passar pela Siemens da Alemanha.

O parecer conclui que não é possível emissão de Certidão de Uso do Solo para o CNAE, pois a legislação não permite indústrias.

3. Conclusões da Câmara Técnica do COMDEMA

Observa-se que, conforme as informações apresentadas, a empresa solicita Certidão de Uso e Ocupação do Solo para o imóvel onde atualmente funciona a SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, o qual não possui autorização para o desenvolvimento de atividade industrial, conforme consta na Certidão de Uso do Solo 049/2023 e na Certidão 13.442-1/2025.

Apesar de a requerente informar que a atividade industrial não será desenvolvida no local, não foi esclarecido onde ocorrerá a fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e demais peças e acessórios.

A atividade de INDÚSTRIA está vedada no Território de Gestão da Serra do Japi, de acordo com a Lei Complementar 518 de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Complementar 576 de 18 de maio de 2017.

Portanto, NÃO pode ser emitida a Certidão de Uso do Solo para o CNAE solicitado, pois não atende à legislação municipal.

Parecer aprovado com os votos favoráveis dos conselheiros: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Rafael Negrin, Sabrina de Lucci, Bruna Mantovani, Silvia e Maria Helena F. S. Tiraboschi

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, em 26 de novembro de 2.025

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2023/2025
CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parecer Técnico Processo SEI FMS 0001106/2025 - FMS nº 130-3/2024
Assunto: Regularização Fundiária de Interesse Específico.

Identificação

Memorial Descritivo da Gleba

Nome oficial	Condomínio de Lotes Residencial dos Metalúrgicos
Localização	Av. Antônio Pincinato, 3398- bairro do Japi
Interessados	Condomínio Residencial dos Metalúrgicos José Barbosa Canhan (Sindico)
Responsável Técnico pelo Projeto	Topar – Engenharia e Agrimensura Ltda Alan de Castro Bernardini - CREA: 5063284114
Nº IPTU	30.011.201-3
Matrícula nº	26.7630 do 2º O.R.I. de Jundiaí
Bacia Hidrográfica	Do Rio Jundiaí
UGRHI	5 - Piracicaba/Capivari/Jundiaí



Imagem 1: Localização no município



Histórico

O processo de regularização fundiária teve início na Prefeitura sob nº 130-3/2024, mediante manifestação dos interessados para regularizar situação consolidada há cerca de vinte anos.

Com a vigência da Lei Municipal nº 9.807/2022, a responsabilidade pela análise e aprovação dos projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) passou à FUMAS, que instaurou o processo FMS nº 130-3/2024.

De acordo com Certidão nº05/2025 emitido no processo SEI nº 0001106/2025 em 12/09/2025 pela Eng. Ana Maria Sciamarelli, o processo foi enquadrado com direito a regularização fundiária na modalidade de REURB-E, conforme regramento estabelecido pela Legislação Federal nº 13.465/2017 e Legislação Municipal nº 9.807/2022.

Análise da Matéria

O Condomínio Residencial dos Metalúrgicos foi cadastrado para regularização fundiária em razão de ampliações e adequações realizadas pelos condôminos ao longo de aproximadamente vinte anos, sobre as respectivas frações ideais de terreno, com o intuito de atender às necessidades habitacionais das famílias residentes.

As edificações originais, regularizadas por meio dos “habite-se” nº 10.842 e nº 10.843 (Processo nº 5.736-0/97), emitidos em 1º de fevereiro de 1999, passaram a apresentar divergências em relação à configuração atual do empreendimento, conforme demonstrado no projeto de ampliação anexo.

Nas últimas décadas, o Condomínio buscou formalizar a situação junto à Municipalidade, sem êxito, em razão da ausência de norma urbanística específica que permitisse a regularização das ampliações executadas. Assim, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, o empreendimento foi enquadrado no processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), visando adequar os registros existentes, atualizar os “habite-se” e permitir a nova especificação condonial na modalidade de *Condomínio de Lotes*, conforme previsto no artigo 1.358-A do Código Civil.

O projeto de construção do **Condomínio Residencial dos Metalúrgicos** teve sua primeira aprovação urbanística por meio do **Processo nº 5.736-0/97**, com **área construída de 17.224,40 m²**, localizado na **Avenida Antônio Pincinato, nº 398, Bairro do Japi**, pela **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, e apresentava a seguinte composição. O condomínio era composto por **403 unidades habitacionais**, distribuídas em **14 quadras**, identificadas pelas letras **A a N**. As unidades residenciais estavam divididas em quatro tipologias: **131 unidades do tipo embrião**, com **26,00 m²**, **168 unidades de 1 dormitório**, com **37,55 m²**, **54 unidades de 2 dormitórios**, com **50,00 m²**, e **50 unidades de 3 dormitórios**, com **82,40 m²**.



O empreendimento possuía **vias particulares internas**, sendo **avenidas numeradas de 01 a 03 e ruas numeradas de 1 a 13**. Contava também com a **Portaria H**, composta por portaria, sala de espera, administração, banheiro e depósito, e com a **Portaria I**, destinada às entradas e saídas de pedestres e veículos. Incluía ainda sistemas de lazer numerados de I a XIII, áreas reservadas ao condomínio, área destinada à instalação de equipamentos e uma creche composta por salão, dois berçários, dois sanitários masculinos com lavabo, dois sanitários femininos com lavabo, cozinha, refeitório e sala de administração. Além disso, havia terrenos reservados ao condomínio, correspondentes aos **lotes nº 123 a 129**, localizados na **Quadra E**.

O empreendimento está implantado em um terreno com **área total de 91.688,49 m²**, apresentando, conforme o **novo projeto aprovado pela Divisão de Regularização Fundiária da FUMAS**, **área construída total de 45.651,02 m²**, sendo **2.409,63 m²** referentes às áreas de uso comum.

Quando da aprovação do condomínio, foi estabelecido o compromisso de reposição florestal correspondente de 1.500 mudas espécies florestais, ocupando uma área de 9,11 há do imóvel desta matrícula.

Conforme o Plano Diretor Municipal atual, o imóvel está inserido na Macrozona Urbana, em Zona de Reabilitação Central (ZRC), e, segundo o Decreto da Área de Proteção Ambiental (APA) de Jundiaí, localiza-se em Zona de Restrição Moderada.

CERTIFICA mais, que, conforme Certidão nº05/2025 por ser um núcleo urbano informal e já integrado ao município possui redes para alimentação de água potável, rede coletora para o esgoto doméstico e as ruas já estão pavimentadas e as obras para a drenagem pluvial já foram executadas. O condomínio é atendido pelo sistema pública de coleta de resíduos sólidos na frequência de 3 dias por semana para coleta de resíduos domésticos e Coleta seletiva reciclável de 2 dias por semana.

Verifica-se que os cursos d'água existentes na área foram canalizados. No entanto, não consta nos autos do processo a autorização do órgão responsável pelo licenciamento, à época da aprovação, para a realização dessa canalização.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento está inserido em Zona de Restrição Moderada da APA. Conforme o inciso IV do art. 10º do Decreto da APA, há a exigência de destinação de áreas verdes públicas não impermeabilizadas correspondentes a 20% do tamanho da gleba. Ademais, conforme recomendação do Ministério Público, por meio do Ofício nº 595/2015, devem ser aplicadas, de forma complementar, as exigências da Lei Municipal nº 4.095/84 e do Decreto Estadual nº 43.284/98.

No entanto, verifica-se que, na planta pré-aprovada apresentada no SEI, **não consta a indicação das áreas permeáveis**, em atendimento ao que determina o Decreto da APA.



No local não foram identificadas áreas com risco iminente à segurança ou à integridade dos ocupantes.

Por fim, conforme a Certidão nº 05/2025, constante do processo FUMAS nº 272/2024, o projeto encontra-se pré-aprovado urbanisticamente, com base nos benefícios estabelecidos pela Lei Municipal nº 9.807/2022.

Em atendimento ao art. 50º da Lei 9.807/2022 foi transferida ao município o imóvel da matrícula nº 89.971 do 2ºORI, lote nº 152 do Loteamento Parque Morangaba, com área de 14.520,00 m², conforme cópia da matrícula anexa ao processo.

Características do Condomínio:

Item	Descrição
Matrícula	95.401 do 1º O.R.I. de Jundiaí
Características do Condomínio	Área do Terreno 91.688,49 m ² Área construída total 45.651,02 m ²
Zoneamento atual	Zona Especial de Regularização Fundiária
Zoneamento da APA	Zona de Restrição Moderada
Restrições de zoneamento da APA	20% de Área Permeável

4. Conclusões da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA

Considerando a análise realizada e que o imóvel se encontra dotado das infraestruturas urbanas essenciais e possui Certidão de Conclusão de Obras (Habite-se) emitida à época da primeira aprovação urbanística, **a CT entendo ser possível a emissão da Certidão Ambiental. No entanto, a Câmara Técnica entende que a emissão da Certidão Ambiental deve aguardar a apresentação, pelo condomínio, dos seguintes documentos e complementações:**

- 1. Autorização ambiental emitida pelo órgão competente** para a canalização dos corpos hídricos anteriormente existente na área, uma vez que tal autorização não consta nos autos.
- 2. Indicação, em planta atualizada**, das áreas verdes não impermeabilizadas correspondente a 20% da gleba, **em atendimento ao inciso IV do art. 10º do Decreto da APA**, demonstrando a localização e conformidade da área permeável exigida.

Parecer aprovado com os votos favoráveis dos conselheiros: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Rafael Negrin, Sabrina de Lucci, Bruna Mantovani, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo e Maria Helena F. S. Tiraboschi

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, em 26 de novembro de 2.025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
CERTIDÃO – MANIFESTO AMBIENTAL Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto nas Resoluções SMA nº 22/2009, CONAMA nº 237/1997, bem como à Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2014 e suas atualizações, emite o presente Manifesto Ambiental, com o objetivo de declarar a conformidade da localização e a compatibilidade da atividade ou empreendimento com a legislação municipal de uso e ocupação do solo, o Plano Diretor Municipal e demais normas ambientais vigentes, apresentando também as considerações técnicas pertinentes à análise do empreendimento, conforme segue.

I – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: CCR AutoBAn – Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A.

CNPJ: 02.451.848/0001-62

Endereço: Av. Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, 200 – Bairro do Retiro – Jundiaí/SP

Responsável Técnico: Pedro Henrique Caramori Veloso

Certidão de Uso do Solo nº 045/2023

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento: Implantação de dispositivo em desnível no km 47+500 da Rodovia Anhanguera (SP-330), municípios de Jundiaí e Cajamar.

Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 47+500 (SP 330) – Jundiaí/SP

Coordenadas Geográficas: Longitude 46° 52' 20" O / Latitude 23° 16' 39" S

Área Diretamente Afetada (ADA): 8,31 há

Área de Influência (AI): 224,41 ha

Etapa do Licenciamento Ambiental: Licença Prévia Licença de Instalação
Licença de Operação

III - COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO

Considerando que o licenciamento ambiental de atividades com impacto regional permanece sob competência do Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto no artigo 5º, §2º da Resolução SMA nº 22/2009, esta Secretaria declara que a análise técnica e a emissão das respectivas licenças ambientais cabem à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. O presente Manifesto refere-se exclusivamente à



manifestação municipal quanto à compatibilidade locacional e às considerações técnicas do empreendimento.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E MANIFESTAÇÃO MUNICIPAL

Após análise do Estudo Ambiental Simplificado (EAS), encaminhado pela CETESB (processo nº 00150/2023), e considerando os pareceres técnicos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e do Conselho Gestor da Serra do Japi (CGSJ), aprovados em 13 de outubro de 2025 e anexados a este documento, o Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – SMPUMA, manifesta-se tecnicamente nos seguintes termos:

- 1- Reconhece-se o caráter de interesse público da obra, em virtude das melhorias esperadas na segurança viária, na fluidez do tráfego e na acessibilidade local.
- 2- Ressalta-se a obrigatoriedade de cumprimento das medidas de controle, mitigação e compensação ambiental, conforme estabelecido nos pareceres técnicos e nas análises de impacto apresentadas.
- 3- Recomenda-se à CETESB a inclusão das seguintes condicionantes na Licença Ambiental:

✓ **Proteção da Fauna:**

- Implementar **Programa de Conservação da Fauna**, incluindo subprogramas de **afugentamento e resgate e monitoramento de fauna sinantrópica**;
- **Instalar sinalização** de advertência sobre travessia de fauna durante e após a obra;
- Avaliar a **implantação de passagem de fauna** em ponto alternativo (Km 49 da SP-330), considerando conectividade ecológica.

✓ **Vegetação e APP:**

- Realizar cadastramento georreferenciado das árvores isoladas e da vegetação a suprimir antes da autorização de supressão;
- Adotar proporções mínimas de compensação florestal: 10:1 no município de Jundiaí e 2 a 3 vezes a área de APP suprimida;
- A compensação deverá ocorrer **preferencialmente por meio de restauração ecológica** em áreas degradadas de Jundiaí, correspondendo a, no mínimo, 1,5 (uma vez e meia) a área total de supressão em estágio inicial e médio de regeneração;
- De forma complementar, poderá ocorrer aquisição de áreas de mata em pé, desde que esta modalidade não represente a totalidade da compensação.

✓ **Gestão da Obra:**

- Proibida a instalação de canteiros, jazidas e bota-fora em áreas de APP;



- Implementar integralmente os Programas de Controle Ambiental das Obras, abrangendo gestão de resíduos, prevenção de erosão, controle de ruídos e vibrações, comunicação social e educação ambiental.

✓ **Retorno ao COMDEMA:**

O processo deverá retornar ao COMDEMA para análise final antes da emissão da Licença de Instalação (LI), a fim de verificar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas.

O presente Manifesto Ambiental tem validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à **emissão da Licença Prévia (LP) do empreendimento**, desde que sejam integralmente **atendidas as condicionantes apresentadas pelo COMDEMA e pelo Conselho Gestor da Serra do Japi**, assegurando a efetiva adoção das medidas de controle, mitigação e compensação ambiental estabelecidas.

Jundiaí, ____ de ____ de ____.

Engº Maria Helena Flávio de Souza Tiraboschi
Departamento de Meio Ambiente -SMPUMA

Diretor **Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima**
Departamento de Meio Ambiente -SMPUMA

Secretário Marco Antonio Bedin
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Fiscalização e Legislação

Gestão 2023-2025

Parecer PRELIMINAR

Referência: Proposta do Conselheiro Wagner de Paiva para recomposição do COMDEMA
– Alteração da Lei nº 10.003/23.

INTRODUÇÃO

01. Trata-se de proposta legislativa para reduzir a composição do COMDEMA de 20 vagas para cada setor para 14 vagas para cada setor, representando uma redução real de 6 vagas para o poder público e 6 vagas para o setor privado, a fim de suprir a necessidade de paridade do conselho devido a falta de adesão de entidades da sociedade civil ao longo dos anos.

02. Das 14 vagas que seriam destinadas à sociedade civil, a proposta ainda destina a reserva de 7 vagas (metade) para pessoas físicas sem representatividade na comunidade ou vínculo direto com entidades que representam a sociedade civil organizada no município.

PARECER

03. Após debates, a Câmara Técnica chegou ao entendimento de que a proposta de redução de 6 (seis) vagas destinadas à sociedade civil e poder público DEVE SER ACOLHIDA para viabilizar a paridade entre o poder público e a sociedade civil no COMDEMA, que está prejudicada há muitos anos devido à falta de adesão de alguns segmentos da sociedade civil organizada.

04. Em se tratando possibilidade de participação direta de pessoas físicas sem representatividade externa no processo eleitoral do COMDEMA e sem a necessidade de compor alguma associação ou entidade formal, bem como, a reserva de 7 vagas (metade) para elas, o entendimento é de que a participação de pessoas físicas no COMDEMA deve se dar apenas em caráter extraordinário e suplementar, somente após a frustração de Edital convocatório de entidades por duas vezes.

05. Dessa forma a sugestão de reserva de 7 vagas a pessoas físicas NÃO DEVE SER ACOLHIDA na forma proposta, pois o chamamento de pessoas físicas deve ser feito apenas após a tentativa de chamamento de entidades com representatividade e de acordo com a seguinte sugestão de distribuição das vagas:

- (i) 04 (quatro) associações ou entidades representativas de bairro ou de moradores.
- (ii) 06 (seis) representantes das demais associações (sindicatos, associações diversas, entidades religiosas etc.), entidades ou conselhos de classe ou instituições de ensino.
- (iii) 04 (quatro) representantes de organizações não governamentais ou fundações ligadas ao meio ambiente.
- (iv) Caso as vagas da sociedade civil não sejam atendidas pelos segmentos acima expostos, outras entidades diversas poderão ocupar as vagas.
- (v) Não sendo atendido Edital convocatório por duas vezes, as vagas restantes serão disponibilizadas a pessoas físicas, desde que tenham comprovadas qualificação técnica e sejam aprovadas pelo Plenário do COMDEMA.

06. Em se tratando da nova composição dos órgãos públicos proposto pela sugestão legislativa, o entendimento é de que ela DEVE SER APROVADA, com a ressalva de

reserva mínima de 03 (três) vagas para órgãos estaduais (ao invés de duas), dando preferência àqueles que possuem assiduidade e participação efetiva no COMDEMA, e exclusão de uma vaga do poder público municipal a critério deste.

07. Por fim, entendemos que o parecer aqui apresentado deve ser submetido ao plenário do COMDEMA e posteriormente encaminhado à Casa Civil para análise formulação de Projeto de Lei.

Jundiaí, 16 de novembro de 2025.

Anelise M. de Assumpção Padovani (suplente)

Fábio F. C. Pereira Lopes - ausente

Juliana Oliveira de Paula - ausente

Pedro Sérgio Pontes - Coordenador da C.T.

Rafael Irineu Castelli

Sílvia Lúcia Cabrera Merlo

Vitor I. S. de Oliveira

LEI N.º 10.003, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Proposta de Recomposição COMDEMA 2025 (OUT/25)

Regula a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e revoga a Lei 10.003/2025, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária ~~realizada no dia 05 de setembro de 2023~~, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, instituído pela Lei Orgânica do Município, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com caráter deliberativo, normativo, recursal e consultor, tem como atribuições estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurando a participação da comunidade.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado à ~~Unidade de Gestão~~ Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SMPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais Secretarias do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá composição paritária entre as entidades da sociedade civil e órgãos da administração pública e contará com a seguinte representatividade:

I - participação da sociedade civil, composta por ~~20 (vinte)~~ 14 (quatorze) representantes, mediante eleição regulamentada no Regimento Interno do Conselho, a saber:

- a) ~~02 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;~~
- b) ~~02 (dois) representantes de sindicato patronal ou de entidade representativa da indústria, do comércio ou do setor de serviços;~~
- c) ~~05 (cinco) representantes de associações comunitárias de bairros;~~
- d) ~~06 (seis) representantes das demais associações ou entidades de classe (associações diversas, grêmios, diretórios estudantis, entidades religiosas, etc.);~~
- e) ~~04 (quatro) representantes de organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, ligadas ao meio ambiente, que estejam revestidas de personalidade jurídica; e~~

f) 01 (um) representante de escola particular de curso de nível médio ou superior ligado ao meio ambiente.

a) 07 (sete) representantes da sociedade civil, com atuação ambiental comprovada no município ou na região, morador em Jundiaí, sendo preferencialmente 01 (um) por bacia hídrica do município, sendo elas Bacia do Jundiaí-Mirim, Bacia do Capivari, Bacia do Rio Jundiaí, Bacia do Estiva, Bacia do Ribeirão Cachoeira/Caxambu, Bacia do Guapeva e Bacia do Jundiuívira.

b) 07 (sete) representantes de entidades de classe, associações comunitárias, ONG's, fundações não governamentais, escolas particulares de todos os níveis, com atuação na área ambiental e sede ou filial no município.

II - participação dos órgãos da administração pública, composto por 20 (vinte) 14 (quatorze) representantes, a saber:

a) 14 (quatorze) 12 (doze) da esfera municipal, sendo:

1. 02 (dois) representantes da ~~Unidade de Gestão~~ Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, um sendo membro nato deste Conselho o Gestor Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
 2. ~~02 (dois)~~ 01 representante da Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante da ~~Unidade de Gestão de~~ Secretaria de Promoção da Saúde;
 3. 02 (dois) representantes da ~~Unidade de Gestão~~ Secde Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo um da área de Resíduos Sólidos e um da área de Parques e Jardins;
 4. ~~02 (dois)~~ 01 (um) representante da DAE S.A. - Água e Esgoto, preferencialmente da área de mananciais;
 5. 01 (um) representante da ~~Unidade de Gestão~~ Secretaria de Educação;
 6. 01 (um) representante da Defesa Civil;
 7. 01 (um) representante da Guarda Municipal – Divisão Florestal;
 8. 01 (um) representante da ~~Unidade de Gestão~~ Secretaria de Agronegócio, Abastecimento e Turismo;
 9. 01 (um) representante da Fundação Serra do Japi e;
 10. 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social;
- b) ~~06 (seis)~~ 02 (dois) da esfera estadual~~sendo~~, preferencialmente de órgãos com atuação na área ambiental.

1. ~~01 (um) representante da CETESB ou, na impossibilidade de representação do órgão estadual, um representante de Instituição de Ensino Pública de nível superior ou médio, com curso ligado à área ambiental no município de Jundiaí;~~
2. ~~01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;~~
3. ~~01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, do órgão sediado na Casa da Agricultura de Jundiaí (CATI/CDRS ou CDA);~~
4. ~~01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino;~~

5. ~~01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental e;~~
6. ~~01 (um) representante do Centro de Engenharia e Automação do Instituto Agronômico.~~

§1º Caso não sejam preenchidas as vagas dos segmentos representados pela sociedade civil, novo edital será publicado para o preenchimento das vagas disponíveis.

§2º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha indicados, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

§3º Cada representação será exercida por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§4º Caso haja alteração de denominação do órgão público, ou absorção por outro órgão, permanecerá a composição com a nova denominação, desde que a atribuição dele não seja alterada.

§5º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros e terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º Os trabalhos dos conselheiros serão considerados de grande relevância e não serão remunerados.

Art. 4º O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será definido em seu regimento interno, podendo este ser readequado quando o Conselho julgar necessário, no máximo 01 (uma) vez a cada gestão.

Art. 5º Fica revogada a ~~Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990~~. 10.003 de 05 setembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.